



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

"AUTORIZA O EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DE TERRENOS PARA INSTALAÇÃO DE TORRES DE TRANSMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, de forma onerosa, com dispensa de licitação, o uso dos seguintes terrenos à empresa MNET WIRELESS INFORMÁTICA LTDA:

I - Um terreno, de propriedade do Município de São Gotardo, localizado na Rua Angá, Lote 23, Quadra 16, Bairro Campestre, com área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

II - Um terreno, de propriedade do Município de São Gotardo, localizado na Rua São Pedro, nº 596, Bairro Alto Bela Vista, com área de 100 m² (cem metros quadrados).

Art. 2º - Os imóveis serão destinados à instalação de torres e equipamentos para distribuição de sinal de rede sem fio.

Art. 3º - Como contrapartida a empresa MNET WIRELESS INFORMÁTICA LTDA. permitirá que a Prefeitura Municipal de São Gotardo utilize as torres para distribuição de sinal de televisão para a população.

Art. 4º - A concessão de uso terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos podendo ser prorrogada se houver interesse das partes e autorização legislativa.

Art. 5º - A concessão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo se for dada aos imóveis destinação diversa da prevista no artigo 2º da presente Lei Complementar.

Art. 6º - A empresa obriga-se a:

I - Cuidar dos imóveis, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre o imóvel durante o período da concessão;

II - Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse dos imóveis, salvo com expressa autorização da Prefeitura Municipal de São Gotardo;

III - Devolver os imóveis, ao final do prazo de vigência da concessão, em perfeito estado de conservação e desocupados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de fevereiro de 2008.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de abril de 2008.

Paulo Uejo
Prefeito Municipal